



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1062/2018
Decreto Nº.....	218/2018
Decreto Nº.....	222/2018
Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....	058/2018
Termo de Ratificação – Inexigibilidade Nº.....	014/2018
Aviso Prorrogação de Abertura de Sessão Publica – Tomada de Preço Nº.....	012/2018
Extrato Contrato Nº.....	176/2018
Extrato Termo Aditivo Nº001/2018 ao Contrato Nº.....	138/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Resolução CMDCA Nº.....	012/2018
Resolução CMAS Nº.....	033/2018
Resolução CMAS Nº.....	034/2018
Câmara Municipal	
Ata Nº.....	023/2018
Republicação por Incorreção	
Balanco do FMAS de 2017	
Balanco do FMIS de 2017	

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1062/2018.

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa definida pela Lei Municipal nº 876, de 15 de abril de 2013, desmembrando os órgãos e os cargos da Secretaria Municipal de Administração e introduzindo-os na Secretaria Municipal de Finanças, sem

aumento de despesas.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam desmembrados da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária, descritos no art. 35 da Lei nº 876/2013:

I – Assessoramento Superior:

1.3 - Superintendência de Compras;

1.4 - Departamento de Execução

Orçamentária e Financeira;

1.5 – Divisão de Contabilidade;

II – Assistência Intermediária:

2.5 - Setor de Registro e Informações

Contábeis;

Art. 2º Ficam excluídos da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes cargos de provimento em comissão e respectivos símbolos, descritos no artigo 36 da Lei nº 876/2013:

IV – 01 (um) cargo de Superintendente de Compras DAS 2;

VII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade DAS 4;

XI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Compras DAS 4.

Art. 3º Os órgãos mencionados no artigo 1º ficam acrescidos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Os cargos excluídos da Secretaria Municipal de Administração mencionados no artigo 2º, ficam acrescidos à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 218/2018

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais e o controle da frequência dos servidores da prefeitura municipal, a instituição do banco de horas, o pagamento de horas extras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, incisos VI, VIII e XVII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23, 24, 124 da Lei Municipal nº 359, de 30.06.1999 e o art. 38 da Lei Municipal nº 701, de 17 de março de 2009 e o art. 20 da Lei Municipal nº 849, de 16 de maio de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO EXPEDIENTE

Seção I

Do Expediente Diário

Art. 1º As unidades organizacionais integrantes da estrutura dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo funcionarão, excluídas as unidades e atividades de natureza especial e os serviços essenciais, nos dias úteis, das sete horas às dezoito horas.

§ 1º O expediente diário para atendimento ao público será das sete horas às onze horas e das treze horas às dezessete horas, exceto nas unidades organizacionais que prestam serviços contínuos, em especial:

I – os estabelecimentos que prestam os serviços de educação, saúde e assistência social diretamente ao cidadão;

II – a Central de Atendimento ao Cidadão;

III – as atividades de fiscalização municipal;

IV – outras unidades ou atividades de atendimento direto e/ou contínuo à população.

§ 2º Os horários do expediente diário das unidades destacadas nos incisos do § 1º deste artigo, considerada a natureza dos serviços que prestam e o interesse público, serão estabelecidos pelo titular do órgão a que se vinculam.

§ 3º A unidade Água Clara Previdência, de estrutura de autarquia, que se enquadre na situação referida no inciso IV deste artigo, terão seu expediente diário fixado pelo titular da Secretaria Municipal à qual a entidade estiver vinculada, mediante proposta apresentada pelo seu Diretor-Presidente.

Seção II

Do Cumprimento da Carga Horária

Art. 2º A carga horária semanal dos cargos que compõem os quadros de pessoal do Poder Executivo é de quarenta horas, exceto os profissionais de educação, médicos e odontólogos e será cumprida durante o expediente diário das repartições públicas municipais ou da unidade organizacional que opera serviço público especial ou essencial, observadas as

seguintes modalidades:

I - em jornada de trabalho de oito horas, em dois turnos, com intervalo de duas horas para alimentação e descanso;

II - nas unidades com funcionamento ininterrupto e nos serviços prestados todos os dias da semana e/ou durante vinte e quatro horas diárias:

a) em turnos de revezamento de oito horas, com a divisão em dois períodos de trabalho para cada turno;

b) em escalas de serviço, com a prestação diária de doze horas contínuas de trabalho e trinta e seis horas contínuas de descanso.

§ 1º Durante o cumprimento da carga horária em turnos de revezamento ou em escalas de serviço deverá haver um intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação e descanso.

§ 2º Nas unidades em que, por sua natureza, seja indispensável o trabalho aos sábados, domingos, pontos facultativos e/ou feriados é facultada a adoção da modalidade prevista na alínea 'a' do inciso II do caput deste artigo, em dois ou três turnos distintos.

§ 3º O intervalo de alimentação e descanso dos servidores que cumprem a carga horária na modalidade prevista no inciso I do caput deste artigo será das 11h às 13h, diariamente.

§ 4º Nas modalidades de jornada referidas no inciso II do caput deste artigo, os horários de início e término dos intervalos para alimentação e descanso, durante o expediente, serão estabelecidos pelo titular do órgão ou entidade, observado o interesse do serviço e de atendimento à população, segundo as conveniências e peculiaridades de cada atividade ou unidade organizacional.

Art. 3º Compete à chefia imediata observar e fazer cumprir a carga horária do cargo pelos servidores e a jornada de trabalho estabelecida neste Decreto ou pelo titular do órgão ou entidade, bem como os intervalos obrigatórios de alimentação e descanso.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito de cumprimento da carga horária mensal, os dias de ausência não justificada, assim como os sábados, domingos, imediatamente seguintes à ocorrência da falta injustificada.

Seção III

Das Jornadas Especiais

Art. 4º Para atendimento de serviço público essencial, mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade responsável pela atividade e, após aprovação do Prefeito Municipal, poderá ser adotada por prazo determinado, não superior a um ano, a jornada de trabalho de seis horas ininterruptas, dispensando-se, neste caso, o intervalo para as refeições.

§ 1º O trabalho no expediente diário de seis horas não importará na redução da carga horária de quarenta horas semanais, a qual será tomada como referência para:

I - pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

II - pagamento de gratificação por plantão de serviço;

III - verificação de compatibilidade horária, no caso de acumulação de cargo/função;

IV - limite para eventual ampliação de carga



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

horária de trabalho;

V – verificação da obediência e cumprimento do teto estabelecido no art. 23 da Lei Municipal nº 359/99.

Art. 5º O horário especial para acompanhamento do tratamento de filho portador de necessidades especiais, previsto no § 3º do art. 124 da Lei Municipal nº 359/99, será concedido, somente, ao servidor com carga horária superior a vinte horas semanais, mediante a redução de até cinquenta por cento na jornada de trabalho do cargo.

§ 1º A redução será requerida pelo servidor, mediante apresentação da documentação comprobatória da condição do dependente, e sua concessão terá por base o laudo de médico-perito do Água Clara Previdência e o relatório de visita será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual deverá conter pronunciamento quanto ao grau de dependência do assistido e a necessidade de participação do servidor no acompanhamento do seu tratamento.

§ 2º A jornada especial terá duração do período de tratamento do filho, de dependente, cabendo ao servidor beneficiado requerer a prorrogação da concessão, até trinta dias do início de cada semestre, comprovando que persiste a necessidade do seu acompanhamento, sob pena de suspensão da jornada especial.

§ 3º No caso de prorrogação do horário especial, se o laudo médico inicial declarar que o acompanhamento deve ser permanente e continuado, será bastante para sua concessão o relatório de visita do servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, expondo a situação e a necessidade da presença do servidor para assistência do dependente.

§ 4º No caso de acumulação de cargos, o horário especial será concedido somente em relação a um único cargo, atendidos os requisitos referidos neste artigo.

§ 5º O número de horas reduzidas poderá variar entre uma a quatro horas, diariamente, considerando os termos do laudo médico e as recomendações constantes do relatório de visita do servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser concedido o horário especial, somente, em relação a determinados dias da semana.

Art. 6º O servidor estudante, matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, médio, superior ou pós-graduação presencial ou para cumprimento de estágio curricular obrigatório, poderá prestar serviço em horário diferenciado, conforme dispõe o *caput* e o § 1º do art. 124 da Lei Municipal nº 359/99 quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, mediante a compensação de horário no órgão ou entidade de exercício, respeitada a duração semanal do trabalho de quarenta horas.

§ 1º O horário especial será concedido ao servidor que requerer, no início de cada período letivo, anual ou semestral, acompanhado de:

I - comprovante de matrícula no curso ou da exigência do cumprimento do estágio;

II - declaração da entidade de ensino, onde conste estar consignado o horário do curso e a inexistência de outro horário que não interfira na jornada de trabalho do servidor;

III - pronunciamento do chefe imediato quanto aos horários em que o servidor exerce suas tarefas diárias;

IV - declaração do titular de unidade organizacional de lotação ou de outra integrante do órgão ou entidade de lotação que há possibilidade de compensação das horas, dentro do expediente diário da respectiva unidade.

§ 2º A compensação de horário não poderá implicar na entrada do servidor antes e/ou depois dos horários fixados no art. 1º, salvo se o posto de trabalho ocupado pelo servidor estudante corresponder à carga horária exercida em escala de serviço ou em turnos de revezamento.

§ 3º No caso de cumprimento da carga horária do cargo em turno de revezamento ou escala de serviço, o servidor deverá cumpri-los de conformidade com as demandas de atendimento da unidade onde tem exercício e em períodos contínuos de, no mínimo, quatro horas.

§ 4º A carga horária semanal de trabalho do servidor estudante, nas condições deste artigo, somadas as horas trabalhadas no expediente normal e a compensação, não poderá ser inferior à fixada em lei para o cargo ocupado, bem como a compensação não poderá ser feita durante ou mediante cumprimento de plantão de serviço ou por horas extraordinárias.

§ 5º Ao servidor estudante ocupante cargo comissionado ou função de confiança não será concedido horário especial, por estar submetido a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Seção IV

Do Descanso Remunerado

Art. 7º Será assegurado a todo servidor um descanso semanal de, no mínimo, vinte e quatro horas consecutivas, o qual deverá coincidir, pelo menos, com um domingo por mês, salvo por imperiosa necessidade de serviço.

§ 1º O descanso semanal dos servidores que cumprem a carga horária na modalidade prevista no inciso I do art. 2º será aos sábados e domingos, assim como nos feriados e nos dias declarados de ponto facultativo, ressalvadas as situações de convocação pelo titular do respectivo órgão ou entidade de lotação para atender serviços de excepcional interesse público.

§ 2º Nas unidades e atividades que exijam trabalho regular e contínuo aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo deverá ser estabelecida a escala de revezamento mensal, organizado pela chefia imediata e aprovada pelo titular do órgão ou entidade, de forma a assegurar, pelo menos, um dia de descanso mensal num domingo para cada servidor.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Seção I

Do Controle de Frequência

Art. 8º O registro de frequência dos servidores será efetivado mediante marcação dos horários de entrada e de saída em cada expediente diário e da anotação dos motivos das ausências e dos tempos de atrasos e das saídas durante ou ao final da jornada de trabalho, observadas as seguintes regras:

§ 1º Nas entradas e saídas, haverá tolerância de 15 minutos que não serão considerados como



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

atraso e tampouco como horário extraordinário.

§ 2º O intervalo para refeição e descanso será registrado entre 11h00 e 13h00, respeitado o mínimo de uma hora entre o início e o final desse período;

I – os horários fixados nos incisos I, II e III não se aplicam aos servidores em exercício nas unidades ou atividades que cumprem jornada nas modalidades referidas no inciso II do art. 2º, cujos horários de entrada e saída correspondem ao de turno ou escala de serviço estabelecidos para a respectiva unidade ou atividade;

II – serão considerados ausência ao trabalho os atrasos ou as saídas durante o expediente diário, por período igual ou superior a sessenta minutos;

III – a ausência ao trabalho por período inferior a sessenta minutos será compensada no mesmo dia, no intervalo para a refeição ou ao final do expediente;

IV – as saídas antecipadas, de até sessenta minutos, deverão ser compensadas no expediente do dia imediatamente seguinte;

V – poderão ser dispensados de compensação pela chefia imediata, os atrasos no início dos expedientes matutino ou vespertino de até quinze minutos, e nas situações referidas nos incisos VI e VII, desde que o servidor não tenha atingido, no mesmo mês, cento e vinte minutos de ausência ao trabalho;

IX – as ausências por atrasos, se não forem compensadas dentro do mês, serão descontadas.

Art. 9º O servidor que se ausentar do trabalho, por um dia ou mais, poderá requerer por escrito à chefia imediata o abono ou a justificação da falta, no primeiro dia em que comparecer ao serviço, sob pena de ter o registro da falta como injustificada.

§ 1º Poderá, a critério do titular do órgão ou entidade de exercício, ser abonada ou aceita a justificação da falta, mediante manifestação do servidor, bem como o total de atrasos e/ou saídas antecipadas que somar até oito horas no mesmo mês, consideradas as situações referidas nos incisos VI, VII e VIII do caput deste artigo.

§ 2º As ausências abonadas são consideradas como presença ao serviço, para todos os efeitos legais, e sua concessão terá por base as ponderações apresentadas pelo servidor e aceitas pelo titular do órgão ou entidade de exercício.

§ 3º As ausências justificadas, quando acatadas, não terão repercussão na contagem de tempo de serviço para os fins referidos nos arts. 116, 117, 163 e 164 da Lei Municipal nº 359/99, importando sua concessão, na perda automática e proporcional da remuneração e na redução do período aquisitivo para os direitos que exigem efetivo exercício.

Art. 10. Os limites fixados neste Decreto para faltas e impontualidades não significam a obrigação de aceitar os fatos relatados pelo servidor como motivos justos, mas representam a tolerância concedida pela Administração para abonar ou justificar as ocorrências que, a juízo do titular do órgão ou entidade de exercício, forem consideradas circunstâncias que justificam as ausências e impontualidades ao trabalho.

§ 1º O chefe imediato encaminhará, **mensalmente**, a justificativa das ausências apresentadas pelos servidores, através do seu superior hierárquico,

devidamente informada, para que o titular do órgão ou entidade decida sobre a concessão ou não do abono ou justificação da falta.

§ 3º O servidor, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e aos titulares das Secretarias Municipais, Procuradoria-Geral do Município ou autarquia, apresentará a justificativa das suas ausências, diretamente a essas autoridades.

Seção II

Das Ausências Previamente Abonadas

Art. 11. Consideram-se previamente abonadas as ausências em razão:

I – de licença:

a) à servidora gestante, por quatro meses e a prorrogação; (Art. 107 da Lei Municipal 359/1999).

b) à servidora adotante ou que obtiver guarda judicial para fim de adoção, até quatro meses e prorrogação; (Art. 109 da Lei Municipal 359/1999).

c) paternidade, pelo nascimento de filho, cinco dias consecutivos, contados da data do nascimento; (Art. 110 da Lei Municipal 359/1999).

d) capacitação, quando autorizado com ônus, e mediante comprovação de frequência no curso; (Art. 116 da Lei Municipal 359/1999).

e) para tratamento da própria saúde, pelos dias de afastamentos concedidos pela perícia médica oficial, inclusive para tratamento fora do Município; (Art. 97 ao 104 da Lei Municipal 359/1999).

f) por motivo de doença em pessoa da família, será concedida licença de cargo efetivo, sem prejuízo de sua remuneração até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo esses prazos, sem remuneração por 90 (noventa) dias; (Art. 105 da Lei Municipal nº 359/1999).

II – de afastamento para:

a) concorrer a mandato eletivo, no período compreendido entre a escolha pela convenção partidária e o dia anterior ao registro da candidatura pela Justiça Eleitoral ou pelo período estipulado pela Justiça Eleitoral; (Art. 115 da Lei Municipal 359/1999).

b) exercer mandato eletivo, pelo período do mandato, conforme artigo 38, da Constituição Federal; (Art. 122 e Inciso IV do art. 127 da Lei Municipal 359/1999).

c) prestar serviço militar obrigatório; (Art. 113 da Lei Municipal 359/1999).

d) exercer mandato eletivo no Conselho Tutelar; (Art. 20 da Lei Municipal nº 849/2012).

e) cumprir missão oficial ou designação de trabalho; (Inciso II do art. 127 da Lei Municipal 359/1999).

f) exercer trabalho em parceria; (Inciso II do art. 127 da Lei Municipal 359/1999).

g) atender a convênios com o Estado e a União; (Inciso II do art. 127 da Lei Municipal 359/1999).

h) exercer mandato de direção sindical, durante o período de exercício do cargo em sindicato de servidores municipais; (Art. 120 da Lei Municipal 359/1999).

III – de ausências comprovadas:

a) nos dias em que estiver à disposição do Poder Judiciário:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

1 - como testemunha, pelo período fixado na notificação ou convocação;

2 - como intimado para prestar esclarecimentos ou depoimentos;

3 - em atendimento a solicitações do Judiciário; (Inciso IV do art. 123 da Lei Municipal 359/1999).

b) nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral para trabalhos nas eleições;

c) nos dias de apresentação obrigatória em órgão do serviço militar; (alínea "f" do inciso VI do art. 126 da Lei Municipal 359/1999).

d) no dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior; (Inciso I do art. 123 da Lei Municipal nº 359/1999).

e) por ocasião de casamento, por oito dias consecutivos; (alínea "a" do inciso III do art. 123 da Lei Municipal 359/1999).

f) por ocasião de falecimento do cônjuge, convivente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos, por oito dias consecutivos; (Alínea "b" do inciso III do art. 123 da Lei Municipal 359/1999).

g) no período de fruição das férias anuais; (Inciso I do Art. 127 da Lei Municipal 359/1999).

h) em viagens a serviço, pelo prazo da designação;

i) em cumprimento de suspensão preventiva ou recolhimento a prisão, se houver, respectivamente, absolvição ao final ou cancelamento da suspensão;

j) nos dias utilizados para compensação de horas repassadas ao Banco de Horas.

§ 1º O abono das ausências motivadas por ocorrências discriminadas neste artigo serão registradas nos assentamentos funcionais do servidor, observadas as seguintes regras:

I - o abono das ausências referidas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso I e nas alíneas 'b', 'c', 'd' e 'h' do inciso II deverá ser solicitado pelo servidor, em requerimento, expondo os fundamentos legais e os motivos que justificam a concessão da licença ou do afastamento;

II - o abono das ausências referidas nas alíneas 'a', 'e' e 'f' do inciso I será efetivado com base em atestado médico, até três dias, e os registros no Boletim Médico Pericial - BMP, emitido pela perícia médica oficial;

III - as ausências referidas nas alíneas 'e', 'f' e 'g' do inciso II serão abonadas com base no ato de designação ou de cedência do servidor para a função;

IV - as ausências decorrentes da situação prevista na alínea 'a' do inciso II do caput serão abonadas, mediante comunicação do servidor do seu afastamento para formalizar a candidatura, conforme prazos estabelecidos de desincompatibilização previstos na legislação eleitoral;

V - o abono das ausências discriminadas nos incisos I e II do caput será registrado com base na publicação do ato de concessão da licença ou do afastamento;

VI - as ausências pelos motivos destacados no inciso III serão abonadas mediante apresentação do documento comprobatório da ocorrência que motivou a falta ao serviço;

VII - os documentos de comprovação das ocorrências que justificam as ausências ao serviço, motivadas pelas situações referidas no inciso I, na alínea 'h' do inciso II e

nas alíneas 'c', 'd', 'e', 'f' e 'j' do inciso III deverão ser apresentados em original.

§ 2º Os documentos que justificarem as ausências do servidor, deverão ser apresentados à chefia imediata que, após lançar o "ciente", no comprovante e/ou no requerimento, os encaminhará à unidade de gestão de recursos humanos, a qual deverá providenciar o protocolo e submeterá, quando for o caso, à decisão do titular do respectivo órgão ou entidade.

Seção III

Do Registro de Frequência

Art. 12. O registro de frequência e da pontualidade dos servidores será efetivado por dia de trabalho, mediante anotação do horário exato da entrada e da saída, em cada expediente, assim como das ausências durante o período de trabalho, através de ponto eletrônico e, nos casos autorizados, em folha de frequência.

§ 1º O registro eletrônico de ponto será efetivado através de marcação digital.

§ 2º Os servidores em exercício nas unidades que não tenham equipamento para controle eletrônico do ponto, registrarão a frequência assinando a folha individual.

§ 3º Nos casos em que o controle for feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser disponibilizada e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após assinatura, confirmando o registro da presença do servidor, horários de entrada e saída, em cada expediente, bem como a anotação das ocorrências de ausência.

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, mediante atestação e controle das respectivas chefias imediatas.

Art. 13. São dispensados do registro diário da frequência os ocupantes de cargos:

I - de natureza especial, classificados como agentes políticos;

II - em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior, sendo os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município.

§ 1º Poderá ser solicitada autorização do Prefeito Municipal, pelo titular do órgão ou entidade, para dispensa do registro diário da frequência por parte de ocupantes de cargos em comissão não incluídos no inciso II, bem como para ocupantes de cargo de nível superior que tenham que exercer, rotineiramente, atribuições do cargo em atividades externas.

§ 2º Os agentes e servidores dispensados do registro diário do ponto, para assegurar direitos funcionais e previdenciários, deverão fazer uma assinatura na respectiva folha de frequência mensal, em posição que sobreponha os campos referentes aos dias do mês.

Art. 14. Deverão constar do documento que comprovar a frequência mensal de cada servidor:

I - o nome, o cargo e/ou função e a matrícula;

II - órgão ou entidade de lotação e unidade organizacional de exercício;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

III – o horário de início e final da jornada de trabalho e, quando for o caso, do turno ou escala de serviço;

IV – os horários de entrada e saída, no primeiro e segundo expediente, cumpridos diariamente;

V – o horário de intervalo para alimentação e descanso;

VI – as ausências esporádicas e as faltas ao serviço;

VII – as compensações de horas, conforme previsto neste Decreto;

VIII – as faltas abonadas, segundo os motivos de afastamentos e licenças previstos em lei, pelos códigos respectivos;

IX – a assinatura da chefia imediata, no final do mês, atestando os registros.

§ 1º As folhas individuais de frequência deverão conter pré-impresos ou lançados antecipadamente pelo setor responsável pelo controle da frequência, os requisitos discriminados nos incisos I, II e III do caput.

§ 2º As exigências de dados e informações previstas nos incisos do caput poderão ser ajustadas ao sistema eletrônico de registro diário da frequência.

§ 3º Os servidores que cumprem ampliação de carga horária ou compensação de horário especial em unidade organizacional diferente da sua de lotação, deverão ter uma folha de frequência ou o registro informatizado para cada local de trabalho.

Seção IV

Das Comunicações de Frequência

Art. 15. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas à chefia imediata, até vinte e quatro horas de sua ocorrência, para anotação da ausência e do respectivo motivo, bem como a designação de substituto, quando for o caso.

§ 1º Quando a frequência for registrada em folha individual, deverão ser anotadas, diariamente, pela chefia imediata, as ocorrências de falta, atrasos e saídas antecipadas durante o expediente.

§ 2º As ocorrências de ausência ao trabalho, excluídas as discriminadas no art. 11, deverão ter suas justificativas apresentadas à chefia imediata, mensalmente, através do preenchimento do Comunicado de Frequência.

§ 3º As ausências, cujos motivos não estejam discriminados no art. 11, deverão ser justificadas pelo servidor mediante apresentação, quando couber, das seguintes informações:

I – identificação do servidor, órgão e unidade organizacional de exercício;

II – a indicação do fato e/ou ocorrência;

III – a justificativa da ausência, do atraso e/ou da saída antecipada e a quantidade de dias e/ou minutos correspondentes;

§ 4º O Comunicado de Frequência deverá ser entregue à chefia imediata, para seu pronunciamento quanto à aceitação da justificativa e posterior ratificação do titular do órgão ou entidade, ao qual cabe decidir sobre a aceitação dos motivos e conceder o abono ou justificativa da falta.

Art. 16. As ausências de servidores afastados ou licenciados, na forma do art. 11, serão anotadas pela unidade de recursos humanos, a vista do documento

comprobatório da ocorrência, do evento e/ou da autorização de autoridade competente.

§ 1º Quando houver impedimento para o registro pessoal da frequência, em decorrência de viagem a serviço, a anotação deverá ser feita mediante apresentação de uma cópia do relatório de viagem e protocolo de documento do órgão no qual realizou o serviço, para comprovação.

§ 2º A ausência, em razão da participação em cursos e eventos técnicos ou desportivos, será registrada mediante apresentação de comunicação assinada pela chefia imediata, com a autorização do titular do órgão ou entidade de exercício do servidor.

§ 3º A autorização de afastamento, conforme § 2º, será concedida mediante solicitação da chefia imediata, especificando o nome do servidor ou servidores que se ausentarão, o período de ausência, a identificação do evento e o local de sua realização, bem como a sua relevância para o serviço público municipal.

Art. 17. As anotações referentes à assiduidade e pontualidade, com base no registro por equipamento eletrônico, serão efetuadas na pasta funcional do servidor pela Superintendência de Recursos Humanos do respectivo órgão ou entidade de lotação.

§ 1º A assiduidade e a pontualidade, apuradas com base em folha de frequência, serão anotadas pela unidade de recursos humanos, mediante remessa das folhas pela chefia imediata, no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte ao da sua referência.

§ 2º Os elementos referentes às ausências abonadas, faltas justificadas ou faltas não-justificadas e as horas extraordinárias poderão ter reflexo na folha de pagamento de seu registro pela Superintendência de Recursos Humanos, para fim de apuração de descontos, pagamento de gratificação ou repasse de horas excedentes ao Banco de Horas.

Art. 18. Serão anotados pela Superintendência de Recursos Humanos, nos registros funcionais do servidor, as ausências por motivo de reclusão, cedência, suspensão ou afastamento sem vencimentos e demais ocorrências em que não houver contagem de tempo de efetivo serviço.

Art. 19. As ausências por motivo de saúde serão abonadas à vista de atestado passado pelo médico assistente do servidor, até três dias no mesmo mês, e por laudo firmado por médico ou junta da perícia médica do Município, quando superior a este período.

Parágrafo único. O servidor contribuinte do Regime Geral de Previdência, quando se afastar em licença para tratamento de saúde, por período superior a quinze dias, deverá apresentar laudo da perícia médica do (INSS) para ter sua ausência abonada.

Art. 20. O servidor cedido ao Poder Legislativo Municipal e a órgão, entidade ou Poder da União, de Estado ou outro Município terá sua frequência registrada nos seus assentamentos funcionais, com base em comunicação mensal encaminhada pelo órgão ou entidade onde estiver prestando serviço, dirigida ao respectivo órgão ou entidade de lotação.

§ 1º O servidor cedido, quando se ausentar do serviço antes de publicado o ato de cessão, terá os dias de ausência, até à data de publicação do ato formalizando a



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

cedência, registrados como falta injustificada.

§ 2º A omissão na remessa de informação relativa à frequência mensal do servidor cedido, com ônus para origem, por dois meses consecutivos, implicará na suspensão imediata do pagamento da sua remuneração e no lançamento de faltas injustificadas ao serviço, até a regularização da situação funcional.

§ 3º O servidor cedido é responsável por acompanhar a remessa mensal, ao seu órgão e entidade de lotação, das informações relativas à sua frequência, licenças médicas, gestante, adotante ou paternidade, bem como pela informação da sua escala de férias anuais.

Art. 21. Não poderá ser concedido e registrado para o servidor mais de uma licença ou afastamento em um mesmo período, prevalecendo, para fim de abono da ausência, aquele que tiver sido requerido primeiro.

§ 1º Não poderá ser interrompida a licença para tratamento de saúde, de gestante ou adotante para o servidor gozar de férias, assim como é vedada a interrupção de uma modalidade de afastamento para que o servidor possa usufruir de outro com fundamento legal distinto.

§ 2º É vedado o abono de ponto no período compreendido entre o término de uma licença e a data de ciência do despacho denegatório ao pedido de prorrogação, devendo, neste caso, ser registradas as ausências do período, como faltas injustificadas.

Art. 22. As irregularidades no registro de frequência serão consideradas como infração disciplinar, respondendo o infrator, perante a Administração, por pagamentos ou concessão de vantagens indevidas, em razão de omissão ou desídia.

§ 1º Será considerado como falta disciplinar o fato do servidor afastado por mais de trinta dias, não informar ao seu órgão de lotação o local onde possa ser encontrado.

§ 2º A chefia imediata é responsável por comunicar ao titular do respectivo órgão ou entidade, através da Superintendência de Recursos Humanos, a ocorrência de faltas do servidor ao serviço que impliquem na inassiduidade habitual ou no abandono de cargo, para abertura do respectivo processo administrativo disciplinar.

§ 3º Inassiduidade habitual são as faltas ao serviço, consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, por sessenta dias durante um período de trinta meses. (§ 3º do art. 159 da Lei Municipal 359/1999).

§ 4º O abandono de cargo é caracterizado por ausências injustificadas ao serviço, por trinta dias consecutivos ou por quarenta dias intercalados no período de doze meses. (§ 2º do art. 159 da Lei Municipal 359/1999).

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS E DAS HORAS EXTRAS

Seção I

Da Instituição do Banco de Horas

Art. 23. O Banco de Horas, previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 359/99, será utilizado para acumular horas excedentes trabalhadas pelos servidores, além da carga horária mensal de cento e oitenta horas, para serem compensadas por ausências abonadas.

§ 1º As horas acumuladas no Banco de

Horas poderão ser utilizadas pelo servidor para compensar, mediante autorização da chefia imediata, atrasos superiores a sessenta minutos, saídas antecipadas ou durante o expediente e ausências por motivos particulares.

§ 2º A compensação será efetuada em datas e períodos do expediente, previamente acordadas com a chefia imediata e, com aprovação do titular do órgão ou entidade, quando superiores a cinco dias consecutivos no mesmo mês, devendo ser registrada no Comunicado de Frequência do mês seguinte da sua fruição.

§ 3º Serão incluídas, mensalmente, no Banco de Horas as horas trabalhadas além da carga horária mensal de quarenta horas semanais, podendo ser paga a gratificação por serviço extraordinário, mediante justificativa e autorização do titular do órgão ou entidade, as horas excedentes a vinte, a cada mês.

§ 4º As horas acumuladas, se não forem compensadas até doze meses da sua inclusão no Banco de Horas.

§ 5º As horas de trabalho, excedente a cento e oitenta horas mensais, prestadas por servidores que percebem adicional por operações especiais, gratificação por dedicação exclusiva ou gratificação por plantão de serviço não poderão ser repassadas ao Banco de Horas.

§ 6º As horas trabalhadas por servidores da Secretaria Municipal de Educação nos dias de compensação de aulas e/ou em pontos facultativos serão incluídas no Banco de Horas para compensação no período das férias escolares dos membros do magistério, na forma desta seção.

Seção II

Das Horas Extras de Trabalho

Art. 24. As horas excedentes de trabalho serão prestadas com autorização prévia do titular do órgão ou entidade de exercício do servidor, ficando limitadas a cinquenta mensais, incluídas aquelas que forem repassadas, no mês, para o Banco de Horas.

Art. 25. As horas excedentes, excluídas as repassadas para o Banco de Horas, serão remuneradas com a gratificação por serviço extraordinário, prevista no art. 78 e 79 da Lei Municipal nº 359/99.

§ 1º Não poderá ser paga a gratificação por serviço extraordinário aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e aos servidores que percebem adicional por operações especiais, gratificação por dedicação integral ou exclusiva ou plantão de serviço.

§ 2º O pagamento da gratificação por serviço extraordinário deverá ser solicitado, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, através de comunicação interna assinada pelo titular do órgão ou entidade, acompanhada de relação dos servidores que cumpriram horas excedentes, não incluídas no Banco de Horas.

§ 3º A relação para pagamento da gratificação por serviço extraordinário deverá informar a matrícula, o nome, o cargo/função e o número de horas excedentes trabalhadas, no mês anterior, especificando as horas que serão repassadas ao Banco de Horas e o total daquelas que serão remuneradas, destacando a quantidade de horas excedentes e enquadradas no inciso I ou no inciso II do caput deste artigo.

Art. 26. Nenhum servidor, com carga horária



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

semanal de quarenta horas, poderá prestar mais de dez horas semanais como trabalho extraordinário.

Parágrafo único. É vedada a designação ou convocação de servidor para prestar serviço extraordinário, de forma continuada por mais de noventa dias, sendo obrigatório o interstício de trinta dias entre uma convocação e outra.

Seção III

Das Horas Trabalhadas no Horário Noturno

Art. 27. As horas trabalhadas no horário noturno serão indenizadas pela gratificação respectiva, conforme previsto no art. 80 da Lei Municipal nº 359/99.

Parágrafo único. As horas excedentes, trabalhadas no horário noturno e repassadas para o Banco de Horas, não serão consideradas, para esse fim, no pagamento da gratificação por serviços extraordinários, na forma prevista no § 4º do art. 23 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Equiparam-se aos servidores, para fins de registro e controle de frequência, os contratados temporários, em caráter excepcional e por prazo determinado, e os servidores cedidos para a Prefeitura Municipal por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 29. Submetem-se às regras deste Decreto, quanto à observância do horário do expediente diário das repartições públicas municipais, os estagiários e os menores em estágio profissional laborativo.

Art. 30. A carga horária a ser cumprida por servidor cedido de órgão ou entidade da Administração Pública será correspondente à do cargo/função ocupada no órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único. No caso do servidor cedido ocupar cargo de provimento em comissão na Administração Municipal, a carga horária a ser cumprida é de quarenta horas semanais.

Art. 31. O servidor ocupante de cargo efetivo de carga horária inferior a quarenta horas semanais, cumprirá esta carga horária, quando estiver no exercício de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. No caso deste artigo, se o servidor optar por manter o cargo efetivo ativo, com percepção da gratificação de representação do cargo comissionado, a carga horária do cargo efetivo será acrescida de tantas horas quantas sejam necessárias para completar quarenta horas semanais.

Art. 32. Cabe à empresa contratada de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, definir o padrão dos equipamentos que serão utilizados para registro eletrônico de frequência dos servidores.

Parágrafo único. A implantação do sistema de registro eletrônico da frequência deverá ocorrer até sessenta dias da vigência deste Decreto, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 33. Compete ao Secretário Municipal de Administração implementar as medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, estabelecendo procedimentos e aprovando formulários.

Art. 34. Na ocorrência da necessidade de adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no

artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Chefe do Poder Executivo poderá baixar normas excepcionais alterando as disposições deste Decreto, principalmente no que se refere a restrição na realização e indenizações de horas extras, redução ou suspensão de gratificações, etc.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 222, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o estado de emergência que especifica para a construção de ponte de madeira sobre o córrego que especifica.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a comunicação do Senhor **WALDENIR FERREIRA LINO**, Secretário Municipal de Infraestrutura dando conta de que houve séria danificação na estrutura e no assoalho da ponte de madeira sobre o córrego que dá acesso à Fazenda São Betel, sobre o córrego "Cesar" na estrada vicinal, no trecho que se localiza entre aquela Fazenda e a Rodovia MS/324 e outras fazendas da região;

CONSIDERANDO que o fato e o estado da ponte está demonstrado pelas fotografias anexadas;

CONSIDERANDO que conforme informações da Sra. **SÔNIA MARA NOGUEIRA**, Secretária Municipal de Educação, de que a danificação daquela ponte está impedindo que os alunos sejam transportados para a escola, cujas mães estão fazendo ameaças de denunciar esse fato ao MPE;

CONSIDERANDO que a natureza da danificação daquela ponte não permite reparos, sendo necessário que os seus destroços sejam retirados e construída outra ponte de forma urgente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada o estado de emergência, para a realização imediata de retirada da ponte danificada e construção de uma nova sobre o córrego "Cesar" que dá acesso à Fazenda Betel e imediações.

Art. 2º Fica autorizada a contratação de empresa para providência, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal na forma do inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º O tráfego, já está interrompido, inclusive do transporte escolar, devendo a situação ser resolvida de forma urgente.

Art. 4º Este decreto, terá vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II





Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e de acordo com que fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como **contratação de empresa para execução de serviços de levantamento topográficos, levantamento planialtimétricos georreferenciado do bairro Jad. Nova Alvorada II, com área de aproximadamente 121.900,00M², conforme levantamento do GOOGLE EARTH, a área é de 121.885,00M². seguindo planilha orçamentaria**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação. Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2018.

FAVORECIDO: Fernando Bergara (Engenharia e Projetos)

CPF: Nº 016.525.931-01

VALOR TOTAL: R\$ 4.607,25 (quatro mil seiscentos e sete reais e vinte cinco centavos)

Água Clara – MS, 30 de agosto de 2018.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2018, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de Inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL)**, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 014/2018

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

CNPJ: Nº 15.497.217/0001-26

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL).

Água Clara- MS, de 30 de agosto de 2018.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

Água Clara – MS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

O Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso Do Sul, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.184.066/0001-77, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, instituída pelo Decreto nº 197/2018, publicada em 01 de agosto de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO** da data de abertura da Tomada de Preço nº 12/2018 – Processo nº 159/2018, marcada para o dia 04 de setembro de 2018 às 08:00 horas, **FICANDO NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2018 às 08:00 HORAS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de (subestação) posto de transformação trifásico 75kva 13.8kv, e melhoria na rede elétrica, interna existente, no Estádio Municipal Gabriel Ferreira nas condições especificadas no memorial descritivo, edital e seus anexos. Justifica-se a prorrogação a alteração no edital na planilha orçamentária/proposta de preços, obedecendo assim o previsto no §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Água Clara/ MS, 29 de agosto de 2018.

Priscila de Alencar Jacinto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018

TOMADA DE PREÇO Nº011/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº176/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa Construtora Jupia – LTDA - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica com CBUQ, guias/sarjetas, nas ruas Rodolfo José Bastos, Antônio Teixeira Lima e Avenidas Benevenuto Ottoni, Avenida das Indústrias localizadas nos Bairros Centro, Primavera e Jardim das Palmeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Água Clara – MS, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, edital e seus



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

anexos. VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 302.215,20 (trezentos e dois mil, e duzentos e quinze reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência no período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato. DATA: 29/08/2018. ASSINANTES: Contratante: Prefeitura Municipal de Água Clara – Representante Sr. Edvaldo Alves de Queiroz– Prefeito Municipal. Contratada: Construtora Jupia – Ltda – EPP – Representante Sr. Anderson Francisco Aguirre.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 138/2018

PARTES: Município de Água Clara/ MS e a Empresa MS Limp Comercio Varejista de Produtos de Higiene e Limpeza - EPP. OBJETO: Aditivo de 25% (vinte cinco por cento), referente contratação de empresa especializada para fornecimento de higiene pessoal e fraldas infantis em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no edital e seus anexos. ADITAMENTO - DE 25% DO VALOR DO CONTRATO: Fica o contrato aditado em 25 % (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o valor global do presente contrato, cujo valor será pactuado para este termo aditivo será no valor de R\$ 171,80 (cento setenta e um reais e oitenta centavos) alterando, dessa forma, o valor global para R\$ 881,80 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), que deverá ser paga conforme consta em contrato, nas mesmas datas anteriormente pactuadas. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo art. 65, II, "c", § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. DATA: 23 de agosto de 2018. ASSINAM: Município de Água Clara/ MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal - CONTRATANTE. Empresa: MS Limp Comercio Varejista de Produtos de Higiene e Limpeza - EPP - Representante - Gabriel Soares Penedo - CONTRATADA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO**

RESOLUÇÃO 012/2018

ROSIANE FERNANDES PAULA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Emissão de Recibo de Destinação Voluntária a empresa COBB Vantress Brasil LTDA nos recibos de numero 63 e 64.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 17 de Agosto de 2018.

ROSIANE FERNANDES PAULA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Resolução 033/2018

PATRÍCIA BUENO DE MORAES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação dos Recursos Oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD-SUAS do Município de Água Clara – Gestão 2018;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 14 de Agosto de 2018.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 034/2018

PATRÍCIA BUENO DE MORAES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prestação de Contas de Janeiro a Junho de 2018 das Contas que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social (FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS – Fundo Estadual de Assistencial Social, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMIS – Fundo Municipal de Investimento Social)

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 14 de Agosto de 2018.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

CÂMARA MUNICIPAL

Documento anexo nas páginas 12 e 12



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Fone: (67) 3239-1120/3239-1124

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – JD. Nova Horta
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

Ata nº 023/2018

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no Plenário da Câmara Municipal, reunidos em sessão ordinária, que teve seu início oficial às 19h00min, cujo, os trabalhos foram dirigidos pela Presidente Simone Oliveira Batista, a qual fora assessorada pelo 2º Secretário Vereador Gustavo Gimenez Guiraldeili e onde presentes se achavam os Srs. Vereadores: Cláudio de Souza Ferreira, Elizeu Pereira da Silva, Eulojari Ferreira de Souza, Gerolima da Silva Alves, Márcia Queiroz Vida, Saylon Cristiano de Moraes e Vicente Amaro de Souza Neto. Havendo número regimental, a presente sessão foi instalada, onde a Senhora Presidente convidou o Vereador Elizeu para leitura de um versículo da Bíblia Sagrada. Após foram abertos os trabalhos no pequeno expediente, onde 2º Secretário Vereador Gustavo, fez a leitura da ata da sessão anterior, que após lida, foi colocada em regime de discussão, não havendo discussão, colocada em regime de votação e aprovada por unanimidade dos senhores Vereadores, ainda no pequeno expediente o 2º Secretário efetuou a leitura do ofício nº 376/2018 do chefe do Poder Executivo Municipal. Dentro do Grande expediente a Senhora Presidente deixou a palavra livre por 10 minutos para que os nobres Vereadores fizessem seus pronunciamentos, fazendo uso: a Vereadora Márcia, Vereador Eulojari que na oportunidade cedeu aparte para ao Vereador Vicente, também fez uso Vereador Cláudio que por sua vez cedeu aparte para a Vereadora Márcia, logo após fez uso da tribuna o Vereador Gustavo, que na oportunidade foi solicitado pelo Vereador Vicente aparte, o qual teve o pedido negado, diante da insistência por cinco (5) vezes do Vereador Vicente, o nobre Vereador Gustavo solicitou que a Senhora Presidente intervisse diante da situação, foi então que a Senhora Presidente solicitou ao nobre Vereador Vicente para que voltasse a seu assento. Em continuidade foi a vez do Vereador Saylon fazer uso da tribuna. Com a palavra livre novamente, o Vereador Gustavo voltou a fazer uso da tribuna pela liderança do partido PSDB. Dando sequência o Vereador Elizeu fez uso da tribuna cedendo aparte ao Vereador Vicente. Dando continuidade aos trabalhos e, sem mais nenhuma manifestação o 2º Secretário assumiu a presidência para que a Vereadora Simone fizesse uso do seu tempo, a mesma cedeu aparte para o Vereador Eulojari. Decorrido o tempo, antes de devolver a Presidência o Vereador Gustavo justificou o que foi dito anteriormente pelo colega Vereador Vicente a seu respeito, novamente o Vereador Vicente levantou-se e começou questionar o Vereador Gustavo. De posse da presidência sua titular



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Fone: (67) 3239-1120/3239-1124

Rua Fernando Bastos Junior, nº 1525 – JD. Nova Horta
e-mail: camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

Vereadora Simone passou à Ordem do Dia, informando que conforme o Art.14 do Regimento Interno e Art. 30 da Lei Orgânica, os quais determinam eleição para os cargos vagos da Mesa Diretora, onde a votação será feita nominalmente, aberta e individualmente, comunicando aos nobres colegas que, inscreveram-se dentro do prazo regimental para o Cargo de Presidente os Vereadores Eulojari Ferreira de Souza e Saylon Cristiano de Moraes; para o Cargo de 1º Secretário a Vereadora Gerolima da Silva Alves e Vereador Elizeu Pereira da Silva e para o cargo de 2º Secretário somente o Vereador Cláudio de Souza Ferreira. Dando continuidade colocou por ordem alfabética a votação para o Cargo de Presidente: votando o Vereador Cláudio de Souza Ferreira que votou no Vereador Eulojari; Vereador Elizeu Pereira da Silva que votou no Vereador Saylon; Vereador Eulojari Ferreira de Souza que votou no Vereador Eulojari; Vereadora Gerolima da Silva Alves que votou no Vereador Eulojari; Vereador Gustavo Gimenez Guiraldeili que votou no Vereador Eulojari; Vereadora Márcia Queiroz Vida que votou no Vereador Saylon; Vereador Saylon Cristiano de Moraes que votou no Vereador Saylon; Vereador Vicente Amaro de Souza Neto que também votou no Vereador Saylon e por fim Vereadora Simone Oliveira Batista que votou no Vereador Saylon. Realizada a contagem dos votos ficou eleito por cinco (5) votos a quatro (4), o Vereador Saylon Cristiano de Moraes. Em continuidade aos trabalhos o Vereador Presidente eleito Saylon Cristiano de Moraes foi convidado para assumir a presidência. Tomado posse o Senhor Presidente Vereador Saylon, anunciou que naquele momento seria feita a eleição para a composição do cargo de 1º Secretário, no qual foram inscritas a Vereadora Gerolima da Silva Alves e o Vereador Elizeu Pereira da Silva, colocando por ordem alfabética a votação para o cargo vago, convidou o Vereador Cláudio que votou na Vereadora Gerolima; Vereador Elizeu que votou no Vereador Elizeu, Vereador Eulojari que votou na Vereadora Gerolima; Vereadora Gerolima que votou na Vereadora Gerolima, Vereador Gustavo que votou na Vereadora Gerolima; Vereadora Márcia votou no Vereador Elizeu; Vereadora Simone que votou no Vereador Elizeu; Vereador Vicente que votou no Vereador Elizeu, por fim Vereador Presidente Saylon que votou no Vereador Elizeu, após conferidos os votos ficou eleito por cinco (5) votos a quatro (4) como 1º Secretário o Vereador Elizeu Pereira da Silva. Logo após foi colocado em votação o cargo de 2º Vice Presidente onde só foi inscrito o Vereador Cláudio de Souza Ferreira, na oportunidade o senhor Presidente solicitou individualmente que os nobres colegas Vereadores Cláudio, Elizeu, Eulojari, Gerolima, Gustavo, Márcia, Simone e Vicente manifestassem seus votos favorável ou contrário, ao Vereador Cláudio,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

Fone: (67) 3239-1120

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS
e-mail: camaramunicipaldenguaclara@gmail.com



ambos votaram favorável, assim como o Vereador/Presidente Saylon, ficando o Vereador Cláudio de Souza Ferreira eleito para o cargo de 2º Vice Presidente por nove (9) votos a favor. Em continuidade foi realizada a eleição para o preenchimento dos Cargos vagos nas Comissões Permanentes: Comissão Permanente de Educação, Meio Ambiente, Cultura, Desporto e Turismo; Comissão Permanente de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor; Comissão Permanente de Indústria, Comércio e Agro-negócios; Comissão Permanente de Redação Final; Comissão Permanente de Fiscalização; Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômica, Transporte e Sistema Viário, onde só estava inscrito o Vereador Elizeu Pereira da Silva para os cargos vagos. Em consulta aos nobres Vereadores, o Senhor Presidente justificou como havia somente um nome inscrito, se a mesmas poderiam ser colocados em blocos para votação, o que foi aceito por todos os Vereadores, ficando as Comissões composta da seguinte forma: Comissão Permanente de Educação, Meio Ambiente, Cultura, Desporto e Turismo; ficou como Presidente o Vereador Elizeu Pereira da Silva, Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor: ficou como Relator o Vereador Elizeu Pereira da Silva; Comissão de Indústria, Comércio e Agro-negócios: Vereador Elizeu Pereira da Silva fica como Relator; Comissão Redação Final: Vereador Elizeu Pereira da Silva fica como Presidente; Comissão de Fiscalização: Vereador Elizeu Pereira da Silva fica como Relator; Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Vereador Elizeu Pereira da Silva fica como Presidente; Comissão de Finanças e Orçamento: Vereador Elizeu Pereira da Silva fica como Relator e por fim Comissão de Desenvolvimento Econômica, Transporte e Sistema Viário: Vereador Elizeu Pereira da Silva será Membro. Depois de encerrado a votação seguindo dentro da Ordem do Dia, o Senhor Presidente deixou a palavra livre aos nobres Vereadores para apreciação de suas proposições, onde a Vereadora Simone Oliveira Batista fez uso da tribuna para apresentar os requerimentos nº 080, 081, 082, 083, 084 e 085/2018, os mesmos foram um a um colocados em regime de votação e aprovados pela maioria dos Vereadores. Na oportunidade o Senhor Presidente Saylon justificou a ausência do Vereador Gustavo Gimenez Guiralidelli. Após foi a vez da Vereadora Gerolima da Silva Alves, fazer uso da tribuna para apresentar os requerimentos nº 082, 083 e 084/2018 e a indicação de nº 05/2018, os requerimentos foram colocados um a um em Regime de votação e aprovados pela maioria dos Vereadores, a indicação será encaminhada conforme o artigo 73 do Regimento Interno. Em continuidade o Vereador Vicente Amaro de Souza Neto também



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**

Fone: (67) 3239-1120/3239-1126

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS
e-mail: camaramunicipaldenguaclara@gmail.com - site: www.camaraaguaclara.ms.gov.br

usou a tribuna para apresentar os requerimentos de nº 02 e 03/2018, que foram um a um colocados em regime de votação e aprovados pela maioria dos Senhores Vereadores. Dando sequência o senhor Presidente, voltou a deixar a palavra livre, não havendo mais nenhuma manifestação por parte dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente Saylon fez agradecimentos aos nobres companheiros, família, amigos e servidores da Casa e pediu a nobre companheira Simone Oliveira Batista, para que ela fizesse o encerramento da presente sessão, bem como a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos os presentes. Plenário da Câmara Municipal de Água Clara - MS, aos 13 dias do mês de Agosto de 2018.

Simone Oliveira Batista
Vice Presidente

Elizeu Pereira da Silva
1º Secretário

Gerolima da Silva Alves
Vereadora

Eulajari Ferreira de Souza
Vereador

Saylon Cristiano de Moraes
Presidente

Cláudio de Souza Ferreira
2º Vice Presidente

Gustavo Gimenez Guiralidelli
2º Secretário

Mágica Queiroz Vida
Vereadora

Vicente Amaro de Souza Neto
Vereador





Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

BALANÇO DO FMAS DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	4.036,89	133.630,40			137.666,29	
Pessoal e Encargos Sociais	1.270,11	106.500,00			107.770,11	
Outras Despesas Correntes	2.766,78	27.130,40			29.896,18	
DESPESAS DE CAPITAL		50.300,00			50.300,00	
Investimentos		50.300,00			50.300,00	
TOTAL	4.035,89	183.930,40			187.966,29	

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	6.823,05	39.753,81	15.155,89	2.447,16	28.973,81
Pessoal e Encargos Sociais	159,60	15.186,74	13.196,02	2.150,32	
Outras Despesas Correntes	6.663,45	24.567,07	1.959,87	296,84	28.973,81
TOTAL	6.823,05	39.753,81	15.155,89	2.447,16	26.973,81

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO Dezembro/2017

Data de emissão: 29/08/2018

P. Contas: PCASP-STN

Exercício: 2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	753.184,88	460.045,15	Despesa Orçamentária	2.665.627,10	2.964.497,19
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	753.184,88	460.045,15	Ordinária	2.665.627,10	2.964.497,19
Transferências Financeiras Recebidas	1.823.000,00	3.428.148,63	Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas	1.823.000,00	3.428.148,63	Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	754.395,84	558.698,45	Despesas Extra-Orçamentárias	313.239,67	1.260.335,81
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Não Processados inscritos no período	210.520,28	183.930,40	Não Processados Pagos no período		749.701,49
Processados inscritos no período	280.978,53	39.753,81	Processados Pagos no período	15.155,89	188.920,98
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	220.002,91	335.014,24	Outras movimentações extra-orçamentárias	226.773,03	321.713,34
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	42.894,12		Outras movimentações extra-orçamentárias	71.310,75	
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	499.657,75	277.598,52	Saldo em espécie do exercício seguinte	851.371,70	499.657,75
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	9.246,06	277.598,52	Bancos conta movimento		499.657,75
Aplicações financeiras	490.411,69		Aplicações financeiras	851.371,70	
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
TOTAL	3.830.238,47	4.724.490,75	TOTAL	3.830.238,47	4.724.490,75

Emissão: 29/08/2018 13:26:06

Página 1

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017

Data de emissão: 29/08/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-STN

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2017		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.578.632,04	3.888.193,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
IMPOSTOS		
TAXAS		
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO		
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	30.427,95	50.436,65
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIACÖES MONETARIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	30.427,95	50.436,65
OUTRAS VARIACÖES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.545.756,93	3.837.757,13
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.823.000,00	3.428.148,63
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	722.756,93	409.608,50
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DE CONSORCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	2.447,16	
REAVALIACÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM ALIENACÃO		
GANHOS COM INCORPORACÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS		
GANHOS COM INCORPORACÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS		
GANHOS COM INCORPORACÃO DE ATIVOS APREENDIDOS		
GANHOS COM INCORPORACÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO		
OUTROS GANHOS COM INCORPORACÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM DESINCORPORACÃO DE PASSIVOS	2.447,16	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		
REVERSAO DE PROVISÖES E AJUSTES DE PERDAS		
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2017		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.404.806,82	3.530.268,28
PESSOAL E ENCARGOS	1.371.329,79	1.876.164,02
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		
ENCARGOS PATRONAIS	1.222.042,23	1.606.530,04
BENEFÍCIOS A PESSOAL	149.287,56	269.633,98
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		60.211,16
APOSENTADORIAS E REFORMAS		
PENSÕES		
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		60.211,16
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.024.913,80	714.141,77
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	851.975,20	428.628,06
SERVIÇOS	172.938,60	285.513,71
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
APORTES AO BANCO CENTRAL		
RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL - CONSOLIDAÇÃO		
MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS		
MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS - CONSOLIDAÇÃO		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	8.563,23	879.751,33
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	6.580,32	861.401,33
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	1.982,91	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		18.350,00
DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		
REAVALIACÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		
PERDAS COM ALIENAÇÃO		
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES		
CUSTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS		
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
PREMIAÇÕES		
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		
INCENTIVOS		
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Resultado Patrimonial do Período	173.825,22	357.925,50



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2017
---	---

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		1.583.877,17
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	52.282,91	4.001.148,79
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		1.625.043,63
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		3.983.147,09

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR						
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE						
EXERCÍCIO DE 2017						
(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)						
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		INSCRIÇÃO	REESTABELECIMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2016 PROCESSADO	39.753,61	0,00	0,00	17.146,61	0,00	22.607,20
RESTOS A PAGAR 2016 NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	183.930,40	0,00	0,00	-1.390,72	185.321,12	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 PROCESSADO	456,44	0,00	0,00	456,44	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2011 PROCESSADO	6.366,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.366,61
RESTOS A PAGAR 2015 NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	4.035,89	0,00	0,00	-456,44	4.492,33	0,00
R.P. de 2017 Não Processados	0,00	210.520,28	0,00	0,00	0,00	210.520,28
R.P. de 2017 Processados	0,00	280.978,53	0,00	0,00	0,00	280.978,53
Subtotal:	234.543,15	491.498,81	0,00	15.155,89	190.413,45	528.472,62
DEPOSITOS						
I.N.S.S - PRESTADOR DE SERVIÇO	0,00	445,31	0,00	0,00	0,00	445,31
I.N.S.S - FOLHA	5.504,92	78.559,41	0,00	78.426,47	0,00	0,637,86
AGUA CLARA PREVIDENCIA	988,29	21.655,00	0,00	21.068,11	0,00	795,18
IRRF FUNCIONARIOS	1.236,78	24.230,42	0,00	25.467,18	0,00	0,00
I.S.S.Q.N. - RETIDO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	0,00	1.880,03	0,00	1.880,03	0,00	0,00
CONSIGNADO BRADESCO	2.355,88	28.325,58	0,00	30.681,46	0,00	0,00
CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	388,67	5.509,89	0,00	5.948,76	0,00	0,00
CONSIGNADO CAIXA ECON. FEDERAL	0,00	8.176,96	0,00	8.176,96	0,00	0,00
SINCARD	3.177,67	6.697,71	0,00	9.875,38	0,00	0,00
PERSONALCAR	161,17	3.713,91	0,00	3.875,08	0,00	0,00
CASSEMS	774,91	34.013,06	0,00	34.787,97	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	3.229,58	0,00	3.229,58	0,00	0,00
DOC DEVOLVIDO	0,00	2.516,05	0,00	2.516,05	0,00	0,00
Subtotal:	14.588,47	220.002,91	0,00	228.773,03	0,00	7.818,35
Subtotal:	249.131,62	711.501,72	0,00	241.926,92	190.413,45	528.290,97
TOTAL	249.131,62	711.501,72		241.926,92	190.413,45	528.290,97
TOTAL GERAL	249.131,62	TOTAL (b+c)	711.501,72	TOTAL (d+e)	432.342,37	528.290,97

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7

Emissão: 29/08/2018 15:09:53

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE AGUA CLAR

Planing 1
Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR
CNPJ: 15.452.981/0001.85
R FERNANDO BASTOS JUNIOR, 609 - 0000000 - SANTOS DUMONT
Telefone: (000)0000-0000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA Dezembro/2017

		Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos			
Receitas derivadas e originárias	1FC	30.427,95	50.436,65
Transferências correntes recebidas	2FC	2.545.756,93	3.837.757,13
Outros ingressos operacionais			
Desembolsos			
Pessoal e demais despesas	3FC	2.126.134,50	2.499.784,51
Juros e encargos da dívida	4FC		
Transferências concedidas	2FC	10.866,77	
Outros desembolsos operacionais		35.186,75	321.713,34
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)		403.996,86	1.066.695,93
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos			
Alienação de bens			
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos			
Outros ingressos de investimentos			
Desembolsos			
Aquisição de ativo não circulante		50.300,00	844.636,70
Concessão de empréstimos e financiamentos			
Outros desembolsos de investimentos		1.982,91	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(II)		-52.282,91	-844.636,70
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos			
Operações de crédito			
Integralização do capital social de empresas dependentes			
Transferências de capital recebidas			
Outros ingressos de financiamentos			

Emissão: 29/08/2018 12:25:48

Página 1

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR
CNPJ: 15.452.981/0001.85
R FERNANDO BASTOS JUNIOR, 609 - 0000000 - SANTOS DUMONT
Telefone: (000)0000-0000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA Dezembro/2017

Desembolsos

Amortização /Refinanciamento da dívida

Outros desembolsos de financiamentos

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)

351.713,95

222.059,23

Caixa e Equivalentes de caixa inicial

499.657,75

277.598,52

Caixa e Equivalente de caixa final

851.371,70

499.657,75

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Receitas derivadas e originárias

Exercício Atual

Exercício Anterior

Receita Tributária

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita Agropecuária

Receita Industrial

Receita de Serviços

Remuneração das Disponibilidades

30.427,95

50.436,65

Outras Receitas Derivadas e Originárias

Total das Receitas Derivadas e Originárias

30.427,95

50.436,65

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas

Exercício Atual

Exercício Anterior

Intergovernamentais

da União

647.130,83

344.784,02

de Estados e Distrito Federal

75.626,10

64.824,48

de Municípios

Intragovernamentais

1.823.000,00

3.109.801,27

Emissão: 29/08/2018 12:25:48

Página 2

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR
CNPJ: 15.452.981/0001.85
R FERNANDO BASTOS JUNIOR, 609 - 0000000 - SANTOS DUMONT
Telefone: (000)0000-0000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA Dezembro/2017

Outras transferências correntes recebidas

Total das Transferências Recebidas	2.545.756,93	3.837.757,13
------------------------------------	--------------	--------------

Transferências concedidas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	5.246,45	
Outras transferências correntes concedidas	5.620,32	
Total das Transferências Concedidas	10.866,77	

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa		
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social	2.126.134,50	2.499.784,51
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		

Emissão: 29/08/2018 12:25:48

Página 3

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLAR
CNPJ: 15.452.981/0001.85
R FERNANDO BASTOS JUNIOR, 609 - 0000000 - SANTOS DUMONT
Telefone: (000)0000-0000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2017

Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.126.134,50	2.499.784,51

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito

MATEUS DA SILVA LEITE
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

BALANÇO DO FMIS DE 2017



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017

Data de emissão: 29/08/2018

P. Contas: PCASP-STN

Exercício: 2017

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	271.326,43	338.748,50	Despesa Orçamentária	302.417,76	343.695,00
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	271.326,43	338.748,50	Ordinária	302.417,76	343.695,00
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	38.675,00	191,55	Despesas Extra-Orçamentárias	25.967,45	29.567,34
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Não Processados inscritos no período	38.675,00	191,55	Não Processados Pagos no período		29.567,34
Processados inscritos no período			Processados Pagos no período		
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias	25.967,45	
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	45.023,35		Saldo em espécie do exercício seguinte	26.639,57	45.023,35
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	45.023,35	79.345,64	Bancos conta movimento	26.639,57	45.023,35
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
TOTAL	355.024,78	418.285,69	TOTAL	355.024,78	418.285,69

Emissão: 29/08/2018 15:38:35

Página 1

Homologado:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2017

Data de emissão: 29/08/2018

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-STN

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7

ANA CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
SECRETARIA FUNDO DE INVESTIMENTO



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2017 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 29/08/2018

P. Contas: PCASP-STN

Exercício: 2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	52.607,02	45.023,35	PASSIVO CIRCULANTE		
111 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.639,57	45.023,35			
113 - DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	25.967,45				
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			TOTAL DO PASSIVO		
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			237 - RESULTADOS ACUMULADOS	52.607,02	45.023,35
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.583,67	-34.322,29
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.023,35	79.345,64
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.607,02	45.023,35
TOTAL	52.607,02	45.023,35	TOTAL	52.607,02	45.023,35
ATIVO FINANCEIRO	52.607,02	45.023,35	PASSIVO FINANCEIRO	38.483,45	191,55
ATIVO PERMANENTE			PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL				14.123,57	44.831,80

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	38.675,00	1.486.897,84
TOTAL			TOTAL	38.675,00	1.486.897,84

Emissão: 29/08/2018 16:21:14

Página 1

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2017 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 29/08/2018

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2016
VINCULADA		
181503 - Recursos provenientes do FIS - Art. 2.º da Lei n.º 2.105/2000 (Alterado pela Lei n.º 4.170/2012)	13.932,02	
TOTAL	13.932,02	

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7

ANA CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
SECRETARIA FUNDO DE INVESTIMENTO



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2017		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	271.326,43	338.748,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
IMPOSTOS		
TAXAS		
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
CONTRIBUIÇÕES		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	3.888,17	10.477,27
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	3.888,17	10.477,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	267.438,26	328.271,23
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	267.438,26	328.271,23
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS		
REAVLIAÇÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM ALIENAÇÃO		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO		
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		
REVERSAO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2017		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	263.742,76	373.070,79
PESSOAL E ENCARGOS		8,45
REMUNERACAO A PESSOAL ENCARGOS PATRONAIS BENEFÍCIOS A PESSOAL OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		8,45
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		343.495,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS PENSÕES BENEFÍCIOS DE PRESTACAO CONTINUADA BENEFÍCIOS EVENTUAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		343.495,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		29.567,34
USO DE MATERIAL DE CONSUMO SERVIÇOS DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO		29.567,34
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS JUROS E ENCARGOS DE MORA VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS APORTES AO BANCO CENTRAL RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL - CONSOLIDACAO MANUTENCAO DA CARTEIRA DE TÍTULOS MANUTENCAO DA CARTEIRA DE TÍTULOS - CONSOLIDACAO		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICOS TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS		
DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	263.742,76	
REAVALIACAO, REDUÇAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS PERDAS COM ALIENACAO PERDAS INVOLUNTARIAS INCORPORACAO DE PASSIVOS DESINCORPORACAO DE ATIVOS	263.742,76	
TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA CONTRIBUICOES		
CUSTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
PREMIAÇÕES RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA INCENTIVOS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Resultado Patrimonial do Período	7.583,67	-34.322,29



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2017
---	---

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		373.070,79
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		373.070,79

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7

ANA CLAUDIA MARQUES DOS
SANTOS
SECRETÁRIO DE
INVESTIMENTO



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA
CNPJ: 03.184.066/0001.77
RÔD BR 262 - 0000000 - CENTRO
Telefone: (000)0000-0000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA Dezembro/2017

		Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos			
Receitas derivadas e originárias	1FC	3.888,17	10.477,27
Transferências correntes recebidas	2FC	267.438,26	328.271,23
Outros ingressos operacionais			
Desembolsos			
Pessoal e demais despesas	3FC	263.742,76	373.070,79
Juros e encargos da dívida	4FC		
Transferências concedidas	2FC		
Outros desembolsos operacionais		25.967,45	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)		-18.383,78	-34.322,29
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos			
Alienação de bens			
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos			
Outros ingressos de investimentos			
Desembolsos			
Aquisição de ativo não circulante			
Concessão de empréstimos e financiamentos			
Outros desembolsos de investimentos			
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(II)			
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos			
Operações de crédito			
Integralização do capital social de empresas dependentes			
Transferências de capital recebidas			
Outros ingressos de financiamentos			

Emissão: 29/08/2018 16:08:05

Página 1

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA
CNPJ: 03.184.066/0001.77
ROD BR 262 - 0000000 - CENTRO
Telefone: (000)0000-0000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA Dezembro/2017

Desembolsos

Amortização /Refinanciamento da dívida

Outros desembolsos de financiamentos

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)

-18.383,78

-34.322,29

Caixa e Equivalentes de caixa inicial

45.023,35

79.345,64

Caixa e Equivalente de caixa final

26.639,57

45.023,35

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Receitas derivadas e originárias

Exercício Atual

Exercício Anterior

Receita Tributária

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita Agropecuária

Receita Industrial

Receita de Serviços

Remuneração das Disponibilidades

3.888,17

10.477,27

Outras Receitas Derivadas e Originárias

Total das Receitas Derivadas e Originárias

3.888,17

10.477,27

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas

Exercício Atual

Exercício Anterior

Intergovernamentais

da União

de Estados e Distrito Federal

de Municípios

Intragovernamentais

267.438,26

328.271,23

Emissão: 29/08/2018 16:08:05

Página 2

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA
CNPJ: 03.184.066/0001.77
RÔD BR 262 - 0000000 - CENTRO
Telefone: (000)0000-0000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA Dezembro/2017

Outras transferências correntes recebidas

Total das Transferências Recebidas

267.438,26

328.271,23

Transferências concedidas

Exercício Atual

Exercício Anterior

Intergovernamentais

da União

de Estados e Distrito Federal

de Municípios

Intragovernamentais

Outras transferências correntes concedidas

Total das Transferências Concedidas

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Exercício Atual

Exercício Anterior

Legislativa

Judiciária

Essencial à Justiça

Administração

Defesa Nacional

Segurança Pública

Relações Exteriores

Assistência Social

Previdência Social

Saúde

Trabalho

Educação

Cultura

Direitos da Cidadania

Urbanismo

Habitação

Saneamento

263.742,76

373.070,69

Emissão: 29/08/2018 16:08:05

Página 3

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 369/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2018.

ANO II



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE AGUA CLA
CNPJ: 03.184.066/0001.77
RÔD BR 262 - 00000000 - CENTRO
Telefone: (000)0000-0000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA Dezembro/2017

Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	263.742,76	373.070,79

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito

MATEUS DA SILVA LEITE
Contador

ANA CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
Secretário (a) Fundo de Investimento